

PROCOLO Nº 0348
LIVRO 02 Fls. 06
Xambioá 27/12/2017
João Saraiva
Câmara Municipal Xambioá-TO



certifico a quem possa interessar e em cumprimento
requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo
da constituição federal) que, neste ato, fiz afixar no Mural
Mural informativo de embeço da Prefeitura Municipal
de Xambioá, área externa a copia do referido documento.
Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para
produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 27 / 12 / 2017

João Saraiva
Secretário de Administração

João Saraiva dos Santos Neto
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 003/2017

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 615/2017.

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de
2018/2021"*

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS. Faço saber que a Câmara Municipal de Xambioá/TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, a forma dos anexos que acompanham esta lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º. As codificações de programa e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art.5º. A exclusão ou alteração de Programas constante desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Paragrafo Único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I- inclusão de Programa:

a) Diagnóstico sobre a atual situação do programa que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com programa proposta;

João Saraiva



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposta.

II- alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivam a proposta.

Art. 6º.Relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§1º. O relatório conterà no mínimo:

I- Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II- Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) Do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) Do orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) Das demais fontes;

III- Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV- Avaliação, programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto.

§2º. Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, §1º, inciso II, da Constituição federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito para fins de consulta, ao Sistema de



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA

informações Gerencias e de Planejamento do Plano plurianual- PPA ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II- incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Cristal, Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá,
Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal de Xambioá/TO